

O PAPEL RESSOCIALIZADOR DO SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Letícia Farias Silva

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Thalita Liria Sabbatini

Graduanda em Psicologia,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Laiana Tiemi Kawashima

Psicóloga e Especialista em Psicologia da Saúde – FAI;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Janaina Soares Sicuto

Graduada em Psicologia
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Fabiana Ferrari

Mestre em Linguística – UFMS;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Anatiele Paula de Souza

Psicóloga – FEPI; Esp. em Psicopedagogia Clínica e Institucional – UCAM;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Juliana Fernanda de Barros

Graduada em Psicologia
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Bernadeth Bucher

Doutora em Psicologia – Universidad Complutense de Madrid (Espanha);
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Bruna Amaral Davalo

Graduada em Psicologia,
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente trabalho tem como intuito analisar a importância da ressocialização na penitenciária feminina de Três Lagoas/MS, com foco na atuação dos profissionais inseridos no sistema. Quando um sujeito comete um crime, é subentendido pela sociedade de que esse não está apto a viver em comunidade, assim sendo afastado de tal convívio. Desta forma, é importante ressaltar que, historicamente, as penitenciárias eram tidas como forma de controle social e recuperação do sujeito, porém, a mesma acabou por ter um papel contrário que pode acarretar prejuízos ao indivíduo. As condições oferecidas às mulheres dentro do sistema prisional são de extrema importância que se possa compreender como funciona tal processo de ressocialização das mesmas, visto que não se pode deixar de lado as relações de poder que eram estabelecidas no passado entre homens e mulheres. Para tanto, também se faz importante abordar que a reinserção social torna-se efetiva quando há uma equipe preparada e disposta a promover tal processo e amparar o indivíduo para que, após sua liberdade, o mesmo não reincida.

PALAVRAS-CHAVE: psicologia penitenciária; ressocialização; sistema prisional; criminalidade.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo de tal trabalho será apresentado à importância da ressocialização na penitenciária feminina de Três Lagoas, MS, com foco na atuação dos profissionais inseridos no sistema; para isso será abordado os aspectos históricos da instituição, questões de estigmas relacionados às mulheres, a importância da ressocialização e o papel do psicólogo.

Os presídios eram tidos como instituições, as quais acabaram por punir e privar os sujeitos da sociedade, apesar de terem sido criados para humanizar e penalizar os indivíduos que não seguissem as regras impostas pela lei, os mesmos tiveram seu papel modificado, pois tais sujeitos encontram-se privados da convivência em sociedade, o que acarretava em uma vida limitada e administrada por outros (GOFFMAN, 1974). Desse modo, ao longo da história, o sistema prisional era tido como uma forma de controle social e de padronização, como um meio de afastar aqueles que causavam desordem e de recuperar o indivíduo ao convívio social (BARATTA, 2011).

Porém, a prisão acabou tornando-se um local de incapacitação, não obtendo sucesso na função de ressocializar o sujeito (BARATTA, 2011). O modo como as penitenciárias funcionam, de acordo com Goffman (1974), faz com que o eu do sujeito seja violado, visto que o mesmo é isolado do mundo. Tal processo não ocorre apenas no ingresso nesta instituição, sendo visível também em manicômios, quartéis militares, dentre outros. Ao serem introduzidos nas prisões, os indivíduos têm sua intimidade violada, por meio de revistas e violações aos seus pertences, visto que precisam deixar tudo o que obtiveram antes de serem privados de sua liberdade. Portanto, a problemática a ser discutida ao longo de tal trabalho está relacionada a expor como ocorreu o processo de ressocialização no sistema prisional feminino, bem como abordar aspectos históricos da instituição e questões de estigmas relacionados às mulheres, visto que as condições oferecidas para essas no sistema prisional feminino brasileiro são de extrema importância para que seja possível compreender como o mesmo tem o poder de interferir no processo de ressocialização. Para amparar essa discussão, não se pode deixar de lado os outros contextos em que essas mulheres estavam inseridas, bem como, o contexto econômico, social e político, os quais se baseiam nas condições materiais ou não do sujeito e dos valores sociais e éticos (CUNHA, 2010).

Ainda, o presente trabalho, visa responder a seguinte questão: “considerando que o funcionamento do sistema prisional se constitui no controle de condutas e manutenção da vigilância, é possível que os profissionais inseridos na mesma realizem uma escuta analítica de uma pessoa privada de liberdade e ajude na reinserção a sociedade?”. Também é possível pontuar como justificativa a necessidade de contribuir para a produção acadêmica e científica a respeito do papel ressocializador que o sistema prisional possui, visto que tal sistema deve ser um mecanismo eficaz, porém, tais situações acabam por sujeitar os indivíduos a condições de extrema precariedade.

2 OBJETIVOS

Este trabalho tem como principal intuito discutir como ocorre à reinserção social dentro do contexto do sistema prisional, levando em consideração os projetos que podem ser realizados pelos profissionais para promover avanços em relação à autonomia e qualidade de vida, e conseguir reinseri-los na sociedade de acordo com o contexto vivido por cada sujeito.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia desse estudo se constituiu de revisão bibliográfica sobre os aspectos históricos do sistema prisional, os estigmas relacionados a mulheres e a ressocialização e o papel do psicólogo em tal contexto, realizada através de pesquisas em livros, artigos, periódicos e sites da internet (Google Acadêmico, Scielo; Pepsic) no período de janeiro à dezembro de 2019.

4 ASPECTOS HISTÓRICOS DO SISTEMA PRISIONAL

As prisões tinham como principal objetivo despertar sentimentos de angústia e solidão nos encarcerados, visto que deveriam propiciar reflexão sobre seus atos e posteriormente arrependimento, o que ajudaria na recuperação deste infrator e promoveria uma conscientização dos demais sujeitos da sociedade, para que não repetissem os mesmos erros destes sujeitos que estão presos. “A prisão deverá, em consequência da violação da lei penal, produzir esse efeito, intimidando os de fora e

reformando os de dentro” (TOKUDA, 2016, p. 53).

A partir do objetivo citado, foram surgindo as primeiras penitenciárias no final do século XVIII nos Estados Unidos (Walnut Street e Auburn) e na Inglaterra (Pentonville), as quais, posteriormente, foram tidas como modelos para os outros países. Tais construções eram monumentais e implantadas para educar, porém, ao mesmo tempo, eram tidas como um local de poder e vigilância, o qual certificava-se de corrigir os indivíduos nela inseridos (SALLA, 1997).

As penitenciárias têm como padrão construções grandes, sendo que o que está do lado de dentro não pode ser visto por quem está de fora e vice-versa. Esses locais foram criados, inicialmente, para se prender ex-escravos, crianças em situação de rua e pessoas com algum tipo de doença mental (TOKUDA, 2016).

Atualmente, as prisões ainda têm como principal objetivo o castigo, porém, de maneira a recuperar o sujeito que está preso. Desta forma, o mesmo é mantido pelo Estado longe da sociedade, a qual o define como “perigo”. Porém, tal sistema é criticado desde o seu início, acreditando-se que o mesmo tem como única função afastar os sujeitos da sociedade, todavia, não é encontrada nenhuma outra solução. O correto para a sociedade seria que o sistema prisional modificasse o comportamento de tais indivíduos encarcerados para que estes os servissem, porém, ao mesmo tempo, não lhes dão os subsídios necessários (FOUCAULT, 2001).

Conforme exposto por Foucault (2001), os sujeitos encarcerados deveriam ser classificados conforme o tipo de crime que foi cometido, desta forma, os indivíduos que cometeram atos violentos não ficariam juntos com aqueles de pena leve, pois o primeiro poderia influenciar o segundo de forma negativa. Um ponto importante a respeito das penitenciárias é o dificultoso trabalho em inserir a pessoa que está presa em sociedade novamente, para viver uma vida tida como “normal”, o que se pode observar em escolas, famílias, religiões, dentre outras, as quais tentam promover a vivência de algo semelhante aos demais cidadãos.

Com base nos expostos acima, não se pode deixar de citar a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7210/84, a qual possui o intuito de colocar em prática as disposições da sentença ou decisão criminal para que seja proporcionado condições para a reinserção social dos sujeitos. Nesta lei, é estabelecido que os sistemas penitenciários sejam designados ao condenado, a pessoa submetida a medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso, sendo que cada um desses locais

deverá proporcionar assistência a tais indivíduos. Tais assistências devem ser material (alimentação, instalações higiênicas), a saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico), jurídica (destinada aos encarcerados sem recursos financeiros para advogado), educacional (instrução escolar), social (amparo e preparação para o retorno a sociedade) e religiosa (cultos religiosos) (BRASIL, 1984).

Pode-se salientar que a LEP 84 abrange diversos tópicos, porém, sua função não é completamente aplicada. É notório que os Estados não possuem subsídios para amparar o sistema prisional como é exposto na lei, visto que atualmente a realidade de tais locais é a superlotação, desrespeito aos direitos humanos, falta de estrutura e recursos para que as atividades oferecidas sejam efetivas (BRASIL, 1984).

Segundo Magnabosco (1998), a antiguidade não tinha total conhecimento em relação à privação de liberdade. Existiam diversas maneiras de encarceramento aos delinquentes, mas não havia pena, os réus eram preservados de uma maneira até o seu julgamento ou execução, onde maioria das vezes os mesmos recorriam para a pena de morte, penas corporais etc. É notória a evolução dentre os primeiros modelos de sistema carcerário até os dias atuais, porém, o objetivo de tal encarceramento seria de ressocializar, e reparar tais danos cometidos, mas apresenta-se ineficaz, pois não atinge seus objetivos de reintegrar o indivíduo.

A partir do momento em que tornaram a prisão um sistema para punição das atitudes criminais do indivíduo, as penas lançadas para homens e mulheres sempre obtiveram diferenças. A pena que era intitulada aos homens, tinha como objetivo estimulá-los para que os mesmos sentissem necessidade de trabalho, os tornando úteis e produtivos, já nas mulheres, a pena tinha como finalidade inseri-las na sociedade seguindo os padrões e normas das mesmas (CURY; MENEGAZ, 2017).

Desse modo, nota-se a maneira em que o direito penal tratava como crime as atitudes de mulheres que não seguiam padrões impostos pela sociedade, com exemplo, a realização do adultério, a prostituição etc., impondo a elas punições que fizessem estas se readaptarem as normas e ordens que foram impostas para tal gênero (CURY; MENEGAZ, 2017).

Com relação às primeiras tentativas de sistema carcerário feminino, ainda segundo Cury e Menegaz (2017), há uma breve análise histórica com relação às tentativas de punições que se titula como pena e suas primeiras propostas para as penitenciárias. Na antiguidade, pode destacar que a prisão não era o foco principal de

pena e sim apenas um padrão de segurança, sem fins penais. Segundo Bittencourt:

A prisão servia somente com a finalidade de custódia, ou seja, contenção do acusado até a sentença e execução da pena, nessa época não existia uma verdadeira execução da pena, pois as sanções se esgotavam com a morte e as penas corporais e infamantes (BITTENCOURT, 2011, p. 13).

Entre o século V a XV na era Feudal, as punições eram executadas diretamente nos corpos dos criminosos, sendo eles levados a morte, tortura, banimento, açoite (FOUCAULT, 2001). Além do mais, os locais onde os criminosos cumpriam suas penas eram lugares em ruínas, em más condições e irregularidades (BITTENCOURT, 2011).

Em 1937 surgiram os Reformatórios de Mulheres Criminosas que eram considerados as prisões femininas e mais tarde foram denominadas de Instituto Feminino de Readaptação Social, em Porto Alegre, RS. E em 1940 foram criadas as primeiras prisões brasileiras femininas (CURY; MENEGAZ, 2017).

Os trabalhos que eram dados para os indivíduos encarcerados eram de afazeres manuais, tais como, costuras, bordados, artesanato, mas tinham como visão a realização de trabalhos para lazer. As demais ocupações exercidas pelas presas seriam trabalhos domésticos como passar, cozinhar, lavar, etc., funções essas que as mesmas exerceriam na vida fora da prisão e eram trabalhos vistos como de qualidade (CURY; MENEGAZ, 2017).

Ao longo dos anos, prisões novas foram instauradas no Brasil e exclusivas para mulheres. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), “apenas 7% dos presídios brasileiros são predestinados para o cárcere feminino” (BRASIL, 2014, p.33). A maioria dessas instalações penais femininas são mista, contendo adaptações de celas para as mesmas, todavia, não contém meios que voltem para o tratamento de ressocialização das presas com enfoque, por exemplo, em seus filhos, tendo berçários e creches, revelando assim outro ato que prejudica a ressocialização das mulheres (CURY; MENEGAZ, 2017).

5 A QUESTÃO DA MULHER E A EXCLUSÃO

Por conta do crescimento do número de mulheres encarceradas no Brasil, está havendo a maior visibilidade nas questões colocadas pelo presídio feminino. Conforme alguns dados, a população prisional masculina teve crescimento de 220,2%

entre os anos de 2000 a 2014, já o número de mulheres cresceu 567,4% durante o mesmo período, sendo que o número estimado de mulheres é em torno de 37.380 (BRASIL, 2014 apud DIUANA; CÔRREA; VENTURA, 2017).

A condição oferecida às mulheres no sistema prisional feminino brasileiro é de extrema importância para que seja possível compreender como o mesmo tem o poder de interferir no processo de ressocialização. Porém, não se pode deixar de lado os outros contextos em que a mesma estava inserida, bem como, o contexto econômico, social e político, os quais baseiam-se nas condições materiais ou não do sujeito e dos valores sociais e éticos. Não se deve esquecer também das relações de poder que eram estabelecidas no passado entre homens e mulheres (CUNHA, 2010).

Conforme Foucault (2007) descreve, a inserção do papel da mulher na sociedade é algo histórico, estando atrelada aos processos evolutivos que ocorreram. Desta forma, conforme as evoluções iam ocorrendo também foram definidos os graus de poder que uma classe possuía sobre as outras. A questão do gênero esteve fortemente atrelada às relações entre os sexos e grau de submissão, visto que durante séculos as mulheres foram tidas como inferiores aos homens, tendo que ser submissas aos mesmos, obedecendo-os.

Foi possível observar através dos hábitos sociais, mudanças dos papéis que homens e mulheres podem desempenhar na sociedade. A necessidade da mão de obra feminina e barata no mercado de trabalho foi imposta para as famílias por conta do sistema capitalista, visto que houve a degradação de matérias primas. É nesse momento que se mudaram os costumes culturais, e o homem passou a não ser o único que atende as necessidades em um lar familiar, sendo que a mulher passa a trabalhar em conjunto com o mesmo (CUNHA, 2010).

De acordo com os autores Briguenti, Carlos e Malamam (2008), para que possa haver compreensão sob a criminalidade feminina, deve-se ter um olhar para o aspecto social, identificando quando se deu a inserção da mulher na sociedade. Desta forma, com a inserção da mesma, a desigualdade entre os sexos na sociedade foi diminuída, pois a mulher começou a adentrar no mercado de trabalho em diversos campos, incluindo na criminalidade.

Foi possível observar através dos hábitos sociais, mudanças dos papéis que homens e mulheres podem desempenhar na sociedade. A necessidade da mão de obra feminina e barata no mercado de trabalho foi imposta para as famílias por conta

do sistema capitalista, visto que houve a degradação de matérias primas. É nesse momento que se mudaram os costumes culturais, e o homem passou a não ser o único que atende as necessidades em um lar familiar, sendo que a mulher passa a trabalhar em conjunto com o mesmo (CUNHA 2010).

Em relação ao perfil das mulheres inseridas no sistema prisional, pode-se observar que grande parte vive em situação de exclusão social, são jovens, chefes de família, tendo em torno de dois filhos e não possuem boa remuneração, visto que trabalham em atividades de baixa qualificação como serviços domésticos, apresentam escolaridade baixa ou nenhuma e então envolvidas no tráfico de drogas (BRIGUENTTI; CARLOS; MALAMAM, 2011).

É de caráter profissional saber em qual realidade essas mulheres estão sujeitas dentro do sistema prisional, do mesmo modo que devem avaliar quais eram as condições das mesmas antes de se envolverem em crimes, proporcionando assim uma reflexão em relação ao que as levaram a cometerem infrações. Um dos fatores que acarretam essas mulheres a cometerem crimes é, falta de estrutura familiar, desemprego, dificuldades em relação à educação, entre outros fatores. Desta forma, para que haja uma prevenção ao nível, torna-se de extrema importância inteirar-se aos hábitos dessas mulheres (SCARDUELI; SILVEIRA, 2010).

Ainda de acordo com os autores Scardueli e Silveira (2010), segundo a Lei de Execução Penal Brasileira ao se referir as mulheres, essas devem ter locais apropriados e separados de acordo com sua condição pessoal. É válido salientar que cada estabelecimento penal deve conter berçários para aquelas que precisam cuidar de seus filhos, e para que possam amamentá-los até a criança completar os seus seis meses de idade.

Quando a violência passou a alcançar índices elevados, a sociedade começou a sentir-se insegura e sem capacidade de agir. Desta forma, o povo começou a solicitar que os indivíduos infratores fossem castigados. Houve então, um significativo aumento da população carcerária no Brasil, sendo que a limitação a liberdade foi vista como punição, e as mulheres também foram incluídas neste sistema, ainda que em menor número (BRAUNSTEIN, 2007).

De acordo com Carvalho Filho (2005), no Brasil, cerca de 70-80% dos apenados que cumprem suas penas retornam ao mundo do crime, sendo chamados de “reincidentes”, pois no mundo fora dos presídios os mesmos passam por diversos

preconceitos perante a sociedade. Como constatado pelo autor, o número de reincidentes é elevado devido à falta de eficiência ao ressocializar estes sujeitos.

O descrédito da sociedade perante aos presos após serem reinseridos ao meio social, se caracteriza como a pior parte para aqueles que concluíram ou estão concluindo suas penas. E ao se tratar das mulheres sentenciadas, os estigmas começam pelo sexismo e estereótipos, prevalecendo assim o poder masculino diante de relações e predominando o sentimento de que as mesmas precisam ser submissas aos homens (CUNHA, 2010).

A questão dos estigmas que aqui se refere, pode ser classificada para Goffman (1978, p. 7) como “[...] a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena”. Desta maneira, o intuito da ressocialização deve começar através da necessidade de se construir uma nova imagem da mulher, excluindo-a da visão que a sociedade impõe, além de abranger também o papel da educação no meio social.

Para Perruci (1983 apud Frinhani; Souza 2005) a interação feminina na criminalidade é insignificante se comparado com a masculina, por isso à pouca diferenciação entre a criminalidade feminina e masculina feita pelos autores. Destaca que o objetivo da sociedade é fazer da relação social uma só, porém na realidade a mulher ainda é discriminada em diversos aspectos.

6 A RESSOCIALIZAÇÃO E O PAPEL DO PSICÓLOGO

A palavra sociedade origina-se do vocabulário grego, a qual significa “associação amistosa com outros”. Ela é descrita como a classe social em que os sujeitos estão inseridos, sendo que na mesma encontram-se regras e padrões, os quais possibilitam a formação de relações sociais entre os indivíduos. Ou seja, tal conceito pode ser descrito também como um conjunto de pessoas que seguem os mesmos costumes e valores sociais (ROSA; CARVALHO, 2014).

Na Constituição Federal, é esclarecido que os direitos e deveres devem ser garantidos a todos os cidadãos pelo Estado, desta forma, a população que está inserida no sistema carcerário também deve receber tal garantia, devendo ter seus direitos preservados e recebendo a devida integração social dentro de tal sistema (GUIDO, 2015).

Conforme a concepção de Santana (2015, p. 17), para que o processo de

reinserção social seja efetivo, deve haver uma interação entre os presos e a sociedade, para que os mesmos reconheçam seu papel no meio social e dentro do cárcere, desta forma, identificar-se dentro do cárcere significa “[...] reconhecer os processos de criminalização como produção social e a prisão como local que reproduz os problemas e conflitos dessa mesma sociedade”.

Segundo o autor Coyle (2002), as autoridades da lei não devem só tratar os internos com bondade e honestidade, além de tudo, deve-se oferecer aos mesmos, oportunidades em que lhes proporcionam mudanças e desenvolvimento e para isso exige muita destreza, aptidão e empenho. Sendo assim, as penitenciárias devem se tornar um lugar onde detém de atividades construtivas que possam agregar as pessoas presas e ajudar na melhora da condição de vida, além do mais ajuda no comprimento da pena.

Existem diversos debates sobre as circunstâncias em que vivem as pessoas que estão presas no Brasil, mas são poucos os direcionamentos para as internas femininas. O Brasil é um país com desigualdades sociais que acaba por submeter os direitos das mulheres, assim transformando a ressocialização das mulheres encarceradas algo mais complexo, devido serem esquecidas e/ou negadas (SCARDUELI; SILVEIRA, 2010).

A respeito da criminalidade feminina, de acordo com Assis e Constantino (2001), há uma concepção por parte dos juízes, advogados, delegados, etc., de que as mulheres são influenciadas por estados fisiológicos, e que, seus delitos são, em geral, realizados em ambientes privados, visto que os ambientes públicos ainda são indeferidos as mesmas. Há ainda autores que afirmam que as mulheres cometem crimes de maneira passional, sob forte emoção, como a participação no tráfico de drogas. Porém, as mesmas se envolvem bem menos do que os homens em delitos.

Arelado a isso, Rosa e Carvalho (2014), indicam que é necessário salientar que ressocialização ocorre com o intuito de reinserir o sujeito nesta sociedade, promovendo conhecimento aos valores e costumes da mesma. Quando um determinado sujeito comete um delito, o mesmo é retirado da sociedade de acordo com o período estabelecido, e assim, cumpre sua pena restrita da liberdade que antes possuía.

Sendo assim, os autores Scardueli e Silveira (2010) expressam que para realizar a ressocialização e a reintegração da presa requer uma união de ações em

que se encontram a educação, saúde, assistência social e principalmente o estímulo ao trabalho, para que possa proporcionar ao preso uma análise de sua reputação social e através disso, encorajar o indivíduo a retornar ao convívio social sem que a pessoa se sinta obrigado a se envolver com crimes.

Conforme apresentado por Rosa e Carvalho (2014), os sistemas prisionais são considerados como lugares inabitáveis e imorais, em vista disso, se dá a necessidade de os aprisionados passarem por assistências tanto no cumprimento de sua pena quanto após, de tal maneira que são elaborados diversos atendimentos diferenciados voltados a eles. Esses atendimentos são elaborados em locais específicos, e para realizar uma assistência melhor para os usuários do serviço, as assessorias para os mesmos são compostas por diversos profissionais, de diferentes áreas, para conseguirem alcançar todas as demandas.

Incluído nessas equipes de profissionais, é de extrema relevância a atuação de sujeitos capacitados na área da Psicologia. As funções dos psicólogos, dentro ou fora das prisões, são importantes, já que, esses indivíduos que realizaram o cumprimento de suas penas as quais são privativas de liberdade ou ainda estão realizando-a, passam ou já passaram por diversos impactos causados pelo sistema, afetando assim a sua saúde mental (ROSA; CARVALHO, 2014).

O trabalho do psicólogo dentro do sistema penitenciário do nosso país dá-se desde a década de setenta no século XX. As atividades dos mesmos estiveram sempre associadas na realização de exames e laudos criminológicos dos encarcerados (CRUCES, 2010). Porém, de acordo com Nascimento (2011), o trabalho psicológico feito dentro dos presídios, não se baseia somente em análises e pareceres assim como é citado. Sua atuação vai muito além do que exposto, tendo como papel principal, resgatar os valores dos indivíduos, aplicar dinâmicas de grupos com indivíduos que vivenciaram o sistema prisional por conta dos crimes cometidos e, que, por algum fator como drogas, álcool, desamparo familiar e assim por diante, tem dificuldades em deixar a vida do crime para trás.

A psicologia, desta forma, procura intervenções que atinjam além de questões individuais, sempre dirigidas pela garantia e promoção dos Direitos Humanos, com ênfase na singularidade de cada sujeito e nas problemáticas trazidas. Tal contexto vem promovendo grandes desafios e consequências para a profissão, o que requer a elaboração de novos preceitos para tais profissionais (MEDEIROS; SILVA, 2015).

Ainda de acordo com Medeiros e Silva (2015), o psicólogo inserido no Sistema Prisional deve sempre buscar intervenções saudáveis em tal contexto, tendo consciência de que sua atuação está relacionada aos conflitos existentes em tal instituição, pois são, muitas vezes, consequência de questões como condições precárias de trabalho, falta de profissionais, principalmente da Psicologia, e de outras áreas da saúde.

Conforme exposto pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), na resolução 09/2010, o psicólogo deve zelar os direitos humanos dos sujeitos apenados, proporcionando formas de inseri-lo novamente na cidadania através de projetos e práticas psicológicas. A atuação da psicologia não deve estar interligada ao apuramento criminal dos casos, e sim, em maneiras de proporcionar a ressocialização, tendo como objetivo um tratamento da terapia penal, composto pela formação de vínculos entre o profissional e o sujeito, sempre respeitando a liberdade, os direitos e a privacidade do próximo, de acordo com o código de ética profissional.

Há dois princípios básicos que devem ser respeitados pelo Psicólogo em sua atuação dentro do contexto carcerário, segundo o CFP (resolução 09/2010). O primeiro refere-se à preservação do sigilo a respeito de determinada informação que lhe é concedida, sabendo quando deverá compartilhá-la, caso necessário, quando houver relação com o processo criminal. O segundo ponto é a respeito da responsabilidade de tal profissional em fornecer esclarecimentos se as informações serão repassadas, a quem serão repassadas e informações a respeito de como o serviço será realizado, bem como os resultados. Contudo, é possível expor que as penitenciárias devem agregar valores positivos e proporcionarem mudanças nos comportamentos dos indivíduos, o que auxilia na melhora da condição destes em tal local. Há também a necessidade dos detentos passarem por assistência durante e após sua estadia neste sistema, desta forma, é importante a atuação de uma equipe multiprofissional, entre os quais, inclui-se os psicólogos, já que é praticamente impossível que a saúde mental dos sujeitos não seja afetada.

O psicólogo dentro do sistema prisional deve buscar maneiras de resgatar os valores e princípios dos sujeitos, buscando sempre a preservação dos direitos humanos dos mesmos, tendo consciência de cada indivíduo possui sua singularidade e desta forma, conseguir fazer com que os mesmos repensem seus atos e sejam reinseridos na sociedade de maneira efetiva. Para que isso seja possível, vínculos

entre o profissional e os sujeitos encarcerados são formados, com ênfase no respeito dos direitos e privacidade de ambos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão, nesse momento, pode-se pontuar que a regeneração desses transgressores por meio da educação é necessária para que a reintegração destes na sociedade seja promovida, portanto, tais sujeitos não devem ser ignorados pelos atos violentos que cometeram, proporcionando assim, o sentimento de pertencer à sociedade novamente. O uso da privação de liberdade através do encarceramento não propicia a reinserção, porém, acaba possibilitando o aumento de violências dentro das instituições penitenciárias.

Segundo o art. 1º da Lei de Execução Penal - Lei 7210/84, a mesma tem como objetivo promover a inclusão social desses sujeitos condenados de uma forma harmônica. Contudo, o sistema carcerário ainda se encontra precário, distantes dos objetivos desejados, dessa maneira, é notório que o mesmo não realiza o processo de ressocialização sozinho, mas sim, juntamente com intervenções psicológicas para que deste modo se faça um tratamento viável aos respectivos detentos.

O presente trabalho encontra-se em construção, pois, ainda haverá uma análise qualitativa a partir de um questionário que será aplicado para as internas, agentes penitenciárias, diretora e assistente social do Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas-MS. Ao utilizar os questionários, são coletados dados reais que ajudam com tal análise, podendo assim ser justificado e comprovado se há de fato ou não uma possível reinserção dessas internas.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. Filhas do Mundo: Infração Juvenil no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

BARATTA, A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Amicus Curiae. Alemanha, v. 8, n. 8, p. 1-5, 2011. Disponível em <<http://periodicos.unesc.net/amicus/article/view/585/572>>. Acesso em: 26 fev. 2019

BATISTA, V. M. Dífceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Revan, 2003.

BITENCOURT, C. R. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais). Institui a Lei de Execuções Penais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em 10 mai. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. Referência: 06/2014. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional>>. Acesso em: 10 maio 2019.

BRAUNSTEIN, H. R. Mulher encarcerada: trajetória entre a indignação e o sofrimento por atos de humilhação e violência. 2007. 174p. Dissertação (pós-graduação em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007.

BRIGUENTI, E. C.; CARLOS, M. C. C de; MALAMAM, S. Uma apreensão crítica do cárcere feminino: a intervenção do serviço social à luz da liberdade, 2011. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33496-43250-1pb.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2019.

CARVALHO FILHO, B. J. Depois dos muros e das grades: imagens e representações dos condenados sob livramento condicional e suas condições de sobrevivência. 2005. 245p. Tese (pós graduação em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2005.

CHAER, G.; DINIZ, R. R. P.; RIBEIRO, E. A. A técnica do questionário na pesquisa educacional. Evidência. Araxá, v. 7, n. 7, p. 251-266, 2011. Disponível em <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/pesquisa_social.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasília – DF). Atuação dos Psicólogos no Sistema Prisional. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2010.

COYLE, A. Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

CUNHA, E. L. da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. Cad. CEDES, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, ago. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622010000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 fev. 2019.

CURY, J. S.; MENEGAZ, M. L. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. Revista Mundos de Mulheres Fazendo gênero, ISSN 2179-510X, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499469506_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero-enviar.pdf. Acesso em: 31 jul. 2019.

DIUANA, V.; CORRÊA, M. C. D. V.; VENTURA, M. Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. Revista de saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 727-747, 2017.

ESPINOZA, M. O. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Org. e trad. de Roberto Machado. 24. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2007.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 24ª edição. Petrópolis: Vozes, 2001.

FRINHANI, F. de M. D.; SOUZA, L. de. Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais. Psicologia: teoria e prática. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 61-79, jun. 2005. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872005000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11 maio 2019.

GUIDO, G. D. P. Sistema prisional e a ressocialização do preso. Assis, 2015. 54p. Monografia (trabalho de conclusão de curso em Direito) – Fundação Educacional do Município de Assis.

GOFFMAN, E. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

MAGNABOSCO, D. Sistema penitenciário brasileiro: aspetos sociológicos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, v. 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1010>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

MEDEIROS, A. C. A. de.; SILVA, M. C. S. A atuação do psicólogo no sistema prisional: analisando e propondo novas diretrizes. Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 2, n. 1, p. 100-111, fev. 2015. Disponível em <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6658/5160>>. Acesso em 09 mai. 2019.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. Cárcere e Fábrica: as origens do Sistema Penitenciário (XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NASCIMENTO, R. K. do. Educação: instrumento de reinserção social para os privados de liberdade. 2011. 52 p. Monografia (trabalho de conclusão de curso em Psicologia) – Faculdades Integradas São Pedro.

OTONI, J. M. et. al. Sistema penitenciário brasileiro: a reinserção e o trabalho. 2017. Disponível em <https://raphaelcardoso95.jusbrasil.com.br/artigos/535683459/sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 18 jul. 2019.

PERRUCCI, M. F. A. Mulheres encarceradas. São Paulo: Global, 1983.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. de. A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica. In: FARIAS, F. R. de; FACEIRA, L. da S. (orgs.). Punição e prisão: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 13-26, 2015.

ROSA, J. F.; CARVALHO, V. F. S. O papel da psicologia na ressocialização. DomTotal, Montes Claros, p. 1-10, 2014. Disponível em <http://domtotal.com/direito/uploads/pdf/93c97dec49e73c65c7f13967c9aa2b61.pdf>. Acesso em 14 fev. 2019.

SALLA, F. A. O encarceramento em São Paulo: das enxovias à Penitenciária do Estado. São Paulo, Tese de Doutorado em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (USP), 1997.

SANTANA, R. R de. Psicologia no sistema prisional: caminhos possíveis para uma práxis que vise à promoção da saúde e à (re) integração social do preso. Brasília, 2015, 60 p. Monografia (graduação em Psicologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.

SCARDUELI, M. C. N.; SILVEIRA, A. Programas de ressocialização voltados às mulheres presas no presídio regional de Araranguá-SC. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277906943_ARQUIVO_ArtigoFazendoGenero9-AdrianaeMarcia.pdf. Acesso em 11 mai. 2019

TOKUDA, A. M. P. Psicologia e sistema penitenciário: cartografando as atuações da(o)s psicóloga(o)s em uma “instituição total”. Assis, 2016, 376 p. Dissertação (mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Assis, 2016.